



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins
Quadra 103 SUL, Rua SO 5, LOTE 12, SALA 4/5 – Palmas-TO
www.cauto.gov.br

2. ÁREA(S) INTERESSADA(S)

2.1. Gerência Executiva

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Priscila Pires Moraes - Gerente Executiva

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAIS E GESTOR DE CONTRATO

4.1. Equipe de Planejamento:

4.1.1. Priscila Pires Moraes- Gerente Executiva

4.2. Fiscais de Contrato:

4.2.1. Maria Gabriela Paes Agostini

4.3. Gestor de Contrato:

4.3.1. Iara Almeida- Agente de Contratação

5. OBJETO

5.1. Inscrição da colaboradora Priscila Pires Moraes empregada do CAU/TO para participação no treinamento **Procedimentos Auxiliares e Contratação Direta na Nova Lei Licitações -Lei nº 14.133/2021**, promovido pela ICOGESP – Instituto de Consultoria e Gestão Pública, com carga horária de 20 (vinte) horas a ser realizado no período de 05 a 07 de junho de 2024 , modalidade presencial, conforme programação SEI nº (0245386).

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A participação no treinamento **Procedimentos Auxiliares e Contratação Direta na Nova Lei Licitações -Lei nº 14.133/2021** mostra-se de suma importância, dado ao objetivo do curso de apresentar aspectos orientativos e de planejamento na empregabilidade da Nova Lei de Licitações.

6.2. A capacitação visará o desenvolvimento das atividades no setor, pois proporcionará uma compreensão abrangente e atualizada dos princípios e práticas envolvidos na gestão de contratação, auxiliando nas tomadas de decisões com procedimentos metódicos e precisos, lastreados na legislação. Também permitirá o aprimoramento e inovação nos processos de: controle e otimização do uso de recursos, avaliação e gerenciamento dos riscos associados as contratações.

6.3. Esse conhecimento é altamente relevante, porque com a entrada em vigor da Nova de Lei de Licitações e Contratos, Lei nº

14.133/2021, trouxe uma série de inovações em relação a norma anterior. O novel jurídico é mais sofisticado, principalmente no que compete a fase de planejamento da contratação e os procedimentos auxiliares. Outrossim, o treinamento proporcionará o conhecimento e atualização da equipe que atua na Gerência Executiva, bem como a possibilidade de aprimoramento e inovação nos processos de contratação.

6.4. Ademais, a programação abrangerá temas cruciais, proporcionando um conhecimento sólido, após a capacitação, serão multiplicadores dentre os colaboradores de sua equipe e de outros setores que possuem atividades relacionadas com as temáticas abordadas, o que trará impactos positivos no Conselho como um todo.

6.5. Portanto, a capacitação do empregado público resulta em melhoria e desenvolvimento na aplicação de seus conhecimentos no trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

7. FUNDAMENTO JURÍDICO

7.1. Sugerimos a contratação da ICOGESP-Instituto de Consultoria e Gestão Pública por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f” e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização de licitação.

Segundo referido dispositivo legal:

*Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

(...)

*III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;*

O parágrafo 3º, do mesmo artigo, por sua vez, estabelece:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização **o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

7.2. Assim sendo, temos na presente contratação:

a) Serviço técnico especializado: a contratação do treinamento “**Procedimentos Auxiliares e Contratação Direta na Nova Lei Licitações -Lei nº 14.133/2021**” por profissional com formação acadêmica superior e experiência de mercado se mostra de suma importância, pois além do objetivo de capacitar os colaboradores do CAU/TO, um docente com este currículo traz consigo um conjunto de habilidades e conhecimentos específicos na área de gestão patrimonial. Essa experiência permite uma compreensão mais profunda dos conceitos, práticas e desafios envolvidos na gestão dos contratos administrativos. Um profissional com formação específica pode adaptar o conteúdo do treinamento às necessidades e desafios específicos enfrentados pelo CAU/TO.

b) Notória especialização: conforme proposta, o curso será conduzido pelo **Leonardo Mota**, que demonstram notório saber em relação ao tema de Licitações e Contratos administrativos podendo esclarecer dúvidas em relação ao tema, além de outras temas da gestão pública, como é possível perceber no breve currículo (0245386).

LEONARDO MOTA

Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas, Pregoeiro e Presidente da CPL, do Ministério Público Federal da Paraíba (MPF/PB); Instrutor interno do Ministério Público Federal na área de licitações e contratos; Especialista em Direito Administrativo; Professor do MBA Licitação e Contratos do Instituto de Pós-Graduação-IPOG; Autor de diversos artigos da área de licitações e contratos.

7.3. Conforme sítio eletrônico <https://www.icogesp.com.br/>, a ICOGESP foi fundada com o objetivo principal de desenvolver soluções em Gestão Pública.

7.4. ICOGESP- Instituto de Consultoria e Gestão Pública também demonstra através de Atestados de Capacidade Técnica (0245210) a adequada entrega de capacitações de contratadas por outras instituições públicas, como:

·Prefeitura de Guaraí-TO

·Prefeitura de Aragominas-TO

·Prefeitura de Palmas-TO

7.5. Pelas razões expostas e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021.

7.6. Ademais, fica dispensada a celebração de instrumento contratual, uma vez que este poderá ser substituído por outros instrumentos, por interpretação extensiva do art. 95, I e II da Lei 14.133/2021.

7.7. No entanto, a decisão sobre forma do procedimento licitatório é prerrogativa do setor de administrativo-financeiro, de acordo com os princípios da publicidade, isonomia e economicidade, além da legislação que instrui os ritos do processo licitatório. Devendo este setor analisar se a modalidade de contratação aqui sugerida atende às legislações vigentes ou cabe procedimento diferente.

8. DO LOCAL, DATA E CRONOGRAMA

8.1. O evento treinamento “**Procedimentos Auxiliares e Contratação Direta na Nova Lei Licitações -Lei nº 14.133/2021**” será realizado conforme cronograma abaixo:

Data: 05 a 07 de junho de 2024

Carga Horária: 20h

Formato: Presencial

9. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

9.1. Serão abordados os seguintes tópicos, conforme anexo de programação (0203640):

ASPECTOS ORIENTATIVOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- Legislação aplicada às contratações a partir de 1º de janeiro de 2024 – é possível ainda utilizar a legislação antiga nas contratações?
- Posso ter contratações diretas, hoje, pela Lei nº 8.666/93?
- Agentes públicos, Agentes de Contratação e Comissão de Contratação: quem deverá conduzir as licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares?
- Serão sempre servidores efetivos?
- Qual o papel da assessoria e do controle interno na nova lei?
- O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a obrigação em cadastrar todos os contratos para eficácia contratual.
- Prazos para divulgação no PNCP de todas as contratações fundamentadas na Lei nº 14.133/2021- Apresentação do Publicador de Contratos, para publicação dos contratos da nova lei.
- Flexibilização da utilização da Lei nº 14.133/2021 para municípios com até 20.000 habitantes. Quais os objetivos do processo licitatório na nova lei de licitações? Quais as exigências a serem observadas na hipótese de licitação realizada por meio eletrônico e presencial?

PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- Credenciamento; Pré-qualificação; Procedimento de manifestação de interesse; Registro Cadastral; Sistema de Registro de Preços.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021

- Fornecedor exclusivo Profissional do setor artístico Serviço técnico especializado Contratação por credenciamento Aquisição ou locação de imóvel.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL NA LEI Nº 14.133/2021 - PRINCIPAIS HIPÓTESES

- Dispensa em função do valor e a atenção à aferição dos limites;
- O Suprimento de Fundos no controle dos limites de dispensa de licitação Licitação deserta ou fracassada;
- Contratação emergencial ou calamidade pública
- Remanescente de obra, serviço ou fornecimento como fica na nova lei?

O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS E A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- Formalização do processo de contratação direta na Lei nº 14.133/2021 (art. 72)
- Documento de Formalização da Demanda

- Estimativa da despesa – IN SEGES nº 65/2021
 - Estudo Técnico Preliminar – IN SEGES nº 58/2021
 - Análise de Riscos ● Termo de Referência – IN SEGES nº 81/2022
 - Demonstração da previsão de recurso orçamentário
 - Comprovação do contratado preencher requisitos de habilitação e qualificação mínima
 - Razão da escolha do contratado ● Justificativa do preço
 - Autorização da autoridade competente OFICINA COMPRAS.GOV – DISPENSA ELETRÔNICA – IN SEGES Nº 67/2021
 - Cadastramento da dispensa eletrônica Apresentação da fase de lances
 - Apresentação da fase de julgamento de propostas Apresentação da fase de habilitação
 - A apresentação terá a visão do agente de contratação e do licitante
- OFICINA COMPRAS.GOV – DISPENSA NÃO ELETRÔNICA**
- Cadastramento da dispensa não eletrônica no Novo Divulgação de Compras
- OFICINA COMPRAS.GOV – CADASTRAMENTO DO CONTRATO**
- Apresentação do Publicador de Contratos para divulgação no PNCP

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Acompanhar a execução da contratação, nos termos do inciso III do art. 104 e art. 117, ambos da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- 10.2.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que solicitados pela Contratada;
- 10.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência;
- 10.6.** Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 10.7.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- 10.8.** Notificar, por escrito, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições e disposições deste Termo de Referência, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos e, ainda, com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 11.2.** Zelar pela perfeita execução do objeto, devendo sanar as falhas eventuais;
- 11.3.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.4.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CAU/TO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 11.5.** Informar ao Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.6.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;
- 11.7.** Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CAU/TO;
- 11.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

11.9. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as disposições deste Termo de Referência que definam suas obrigações;

11.10. Não transferir o objeto desta contratação a outrem, no todo ou em parte, subcontratando empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;

11.11. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

11.12. A CONTRATADA deverá realizar, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições;

12. DOS PARTICIPANTES

12.1. Participação do evento a colaboradora:

- Priscila Pires Moraes- Gerente Executiva

12.2. Na impossibilidade da participação de um dos indicados, poderá ser substituído por outro integrante de seu setor ou alguém cujo atribuição e/ou tarefa estejam ligados aos temas do evento.

13. DO VALOR DA INSCRIÇÃO

13.1. O custo do curso por inscrição no evento seria de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Porém, foi concedido pela instituição um desconto de 15% (quinze por cento), passando o custo por inscrição a ser de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**.

13.2. Não haverá custos com deslocamentos e diárias.

14. PESQUISA DE MERCADO

14.1. Para que houvesse comprovação do valor praticado em mercado com outros órgãos e empresas da Administração Pública, de cursos de mesma temática e carga horária, foi solicitado o envio de Empenho ou Notas Fiscais recentes, as quais seguem discriminadas abaixo:

Empresa/Órgão	Curso	Carga Horária	Valor Total	Valor Individual	SEI
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP	Gestão Completa e Eficiente do Patrimônio Público	20	R\$ 4.120,00 (com 10% de desconto)	R\$ 2.060,00 (com 10% de desconto)	0203639
Museu Imperial Petrópolis	EDF-Reinf, e-Social e DCTFWeb para órgãos públicos	20	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00	0205566
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT 18	Aposentadoria e pensões	20	R\$ 6.870,00	R\$ 2.290,00	0205566
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE	LGPD: Legislação e Implementação Prática	20	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00	0205566

14.2. Além disso, é possível a consulta pública do evento e seu valor no sítio eletrônico: <https://www.icogesp.com.br/cursos/procedimentos-auxiliares-e-contratacao-direta-na-nova-lei-de-licitacoes-lei-n-14133-2021-credenciamento-e-sistema-de-registro-de-precos>

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Id nº 0245229.

15.2. A conta a ser adotada para alocação dos recursos é: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional, presente no Centro de Custos 4.01.04 – Atividade- Capacitação dos dirigentes e colaboradores do CAU/TO.

15.3. No aspecto orçamentário, não há restrições financeiras, tendo em vista a previsão no plano de ação orçamentária para capacitação de pessoal 2024.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A área Administrativa-Financeira do CAU/TO atestará a entrega do serviço contratado nas condições exigidas neste Termo de Referência;

16.2. A Contratada encaminhará Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos ou serviços efetivamente entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega definitiva do serviço, na gerência administrativa-financeira do CAU/TO.

16.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega da Nota fiscal deve ser realizado em única parcela, através de boleto em nome de BARROS e COVALO LTDA-ME , C.N.P.J. Nº 25.449.425/0001-03, Banco do Bradesco, Agência 3664-1, Conta Corrente 29261-3 Via 01.

16.4. Na data da emissão do documento fiscal específico, a Contratada deverá encaminhar por meio eletrônico através do e-mail gerenciaexecutiva@cauto.gov.br.

16.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções;

16.6. A Contratada deverá também apresentar com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situações (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

16.7. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

16.8. O CAU/TO efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme disposição legal.

16.9. Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

17. DO REAJUSTE

17.1. Devido às características da execução do objeto, não há previsão de reajuste.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, que cause ou não, dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 18.1.3.** não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 18.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 18.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.6.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, dispostas no art. 156 da Lei 14.133/2021:
- 18.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2.** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação;
- 18.2.3.** multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será calculada no mesmo percentual do subitem acima, que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.5.** Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 18.2.6.1. A declaração de inidoneidade de licitar ou contratar prevista neste subitem também será precedida de análise jurídica e de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 18.3.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos;
- 18.4.** As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5 e 18.2.6, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 18.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 18.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos

na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. 18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 18.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 18.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 18.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 18.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.14.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis e também não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 18.15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada se utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial;
- 18.16.** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021;
- 18.17.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

19. DAS CERTIDÕES DA EMPRESA

- 19.1.** Juntamente com o presente Termo de Referência, as certidões de habilitação da contratada seguem conforme id nº 0245201 :

Palmas-TO, 04 de junho de 2024.

Respeitosamente,

Priscila Pires Morais
Gerente Executa do CAU/TO



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA PIRES MORAIS, Gerente Executiva**, em 04/06/2024, às 15:27, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0B10ED05** e informando o identificador **0245747**.

Quadra 103 Sul (ACSO 1) Rua SO 5, lote 12, salas 4 e 5 - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77015-018 Palmas/TO | Telefone: 63 3026-1800

00193.000118/2024-01

0245747v5